



SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 07 DE 2024 - Contratação Temporaria de Ouvidora.



Resolução



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 07/2024 de 06 de Maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 52, II PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE C/C ARTIGO. 443, “CAPUT” E §§ 1º E 2º, “A”, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais, e diante da ausência de profissionais habilitados ou concursados, e considerando a necessidade de Contratação Excepcional e Temporário para atender a necessidade do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, de modo que os serviços públicos não podem sofrer descontinuidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a contratação temporária de AHELLEN NUNES ROCHA, portador do CPF: 084.222.125-52, OUVIDORA, mediante análise de Currículo e de Entrevista, para emprego público para atuar no Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Art. 2º. A contratada ficará submetida às normas e disposições legais previstas no Estatuto do CSRIRECÊ, ao Regime Jurídico Trabalhista Temporário decorrente da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS estabelecido pelo art. 201 da Constituição Federal e regulamentado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80

Art. 3º. A contratação será por prazo determinado, pelo período necessário para atender a necessidade do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, em decorrência da ausência de profissionais habilitados ou concursados suficientes para suprir a demanda do CRSIRECÊ até realização de novo processo seletivo.

Parágrafo único - O prazo de contratação não poderá exceder a 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado, a critério do CSRIRECÊ**, nos termos do art. 59 do estatuto do CSRIRECE em vigor.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 06 de Maio de 2024.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA) 06 de Maio de 2024.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

PREFEITO DE PRESIDENTE DULTRA

PRESIDENTE DO CRSIRECÊ